

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008917-50.2018.8.26.0037

Classe-Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nicole Vieira da Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de alvará para resgate de numerário depositado em conta judicial em nome de beneficiário menor.

Comprovou-se a maioridade na quadra atual.

Inexistindo incapazes, não há interesse do Min.Público.

É o breve relatório.

DECIDO.

Sentencio à vista do processo físico nº 15926-61.2010, ao qual se encontra vinculado o depósito judicial de fls.8.

Em análise àquele processo, constata-se que dito depósito é de titularidade exclusiva da requerente Nicole, porquanto o outro interessado - Vítor - já era maior na época.

O pedido não ostenta complexidade, razão pela qual pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, máxime porque a parte requerente comprovou ter atingido a maioridade civil.

POSTO ISSO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, por sentença, autorizar a parte requerente acima identificada a proceder ao integral resgate do numerário depositado na conta judicial de fls.8, com os acréscimos que houver, expedindo-se a respectiva guia de levantamento.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA